

Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2026**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o transferência de veículos automotores para o domicílio de Vila Rica – MT e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Vereador Isley Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 34, inciso I, alínea “F”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Melhoria na Arrecadação do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, para fins de incremento da arrecadação.

**Art. 2º.** Para o aumento da participação do Município na arrecadação do imposto de que trata o artigo 1º, o Município de Vila Rica – MT fica autorizado a efetuar os seguintes gastos, com a transferência de veículos:

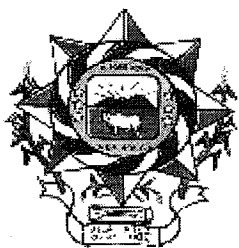
**Parágrafo único** - Veículos novos e usados: Pagamento das placas, tarjetas e transferência intermunicipais.

**Art. 3º** - O proprietário deverá manter o veículo cadastrado no Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

**Parágrafo único** - A transferência do cadastro antes do prazo estipulado fica condicionada à restituição dos valores despendidos pelos cofres municipais, mediante documento de arrecadação próprio.

**Art. 4º.** Os benefícios concedidos se aplicam para veículos com até 08 (oito) anos de uso, contados da nota fiscal de venda da concessionária ou outro documento idôneo.

**Art. 5º.** O contribuinte beneficiário deverá pagar as taxas de que trata o Artigo 2º e requerer a devolução do recurso gasto junto ao setor financeiro do município.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**Parágrafo único.** O teto para a cobrança dos serviços será fixado pela Administração Municipal, sendo que eventuais restituições observarão o valor nominal efetivamente recolhido pelo contribuinte.

**Art. 6º** - Anualmente o Poder Executivo poderá publicar os resultados do alcance deste programa.

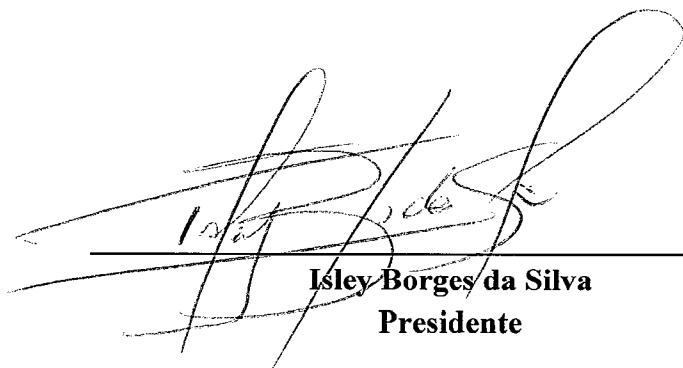
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 23 de junho de 2026.



---

**Isley Borges da Silva**  
Presidente